



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60

LEI Nº26/2.002

**CRIA O HOSPITAL MUNICIPAL  
DE DAVINÓPOLIS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Artigo 1.º) – Fica criado na Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de Davinópolis, vinculado tecnicamente à Secretaria Municipal da Saúde, sob a denominação de “**HOSPITAL MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**”, sob a forma jurídica de Empresa Pública, com sede e fórum nesta Cidade. à Rua Sete de Setembro, 115 – Centro – 65.927-000 – Davinópolis-MA.

Parágrafo Primeiro – São objetivos do **HOSPITAL MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**:

- I)- Proporcionar aos pacientes um atendimento médico de elevada qualidade técnica, ética e científica;
- II)- Estabelecer e manter um clima de respeito mútuo, de consideração e solidariedade entre os profissionais da saúde;
- III) – Aprimorar os conhecimentos científicos dos profissionais da saúde, através de programas de educação continuada, palestras, cursos, simpósios, seminários e palestras;
- IV) – Implementar condições dignas de trabalho e remuneração de forma hierarquizada e respeitosa;
- V) – Executar as políticas e as ações de saúde do Município, do SUS e outras que venham a ser implantadas ou conveniadas.

Parágrafo Segundo – **O HOSPITAL MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS** poderá explorar, os atendimentos e internações, profissionais, éticas e específicas estabelecidas pela Diretoria, ressalvados os casos de urgência e emergência.

Artigo 2º) - O Capital inicial do **HOSPITAL MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**, será de R\$50.600,00 (CINQUENTA MIL E SEISCENTOS REAIS) e, serão subscritos e internalizados pelo Município de DAVINÓPOLIS, em bens imóveis.

  
Rua ADÁLIA – Fone.: (0\*\*99) 534-1197 – CEP.: 65.927-000 – Davinópolis-MA.

Artigo 3º) – O Município prestará garantias e avais a financiamentos e/ou operações de crédito que o **HOSPITAL MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**, venha contrair para a consecução dos seus objetivos, precedidas da competente autorização legislativa.

Artigo 4º) – **O HOSPITAL MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS** será administrado por uma Diretoria constituída por 03 (TRÊS) Diretores de livre nomeação e exoneração pelo Executivo Municipal:

- Diretor Geral
- Diretor Administrativo – Financeiro
- Diretor Clínico

Artigo 5º - **O HOSPITAL MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS** terá um Conselho de Administração e um Conselho Fiscal, composto de 03 (TRÊS) Membros titulares e 03 (TRÊS) Suplentes.

Parágrafo Único – O Chefe do Executivo Municipal, presidirá o Conselho de Administração, e nomeará o Conselho Fiscal escolhido em lista tríplice.

Artigo 6º - As atividades do **HOSPITAL MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS** serão executadas com pessoal próprio sob o regime trabalhista CLT, e executará seus serviços de engenharia e obras diretamente ou mediante contratação com terceiros.

Parágrafo Único – Nenhum tributo Municipal incidirá sobre o patrimônio ou serviços do **HOSPITAL MUNICIPAL**, vinculados às suas finalidades ou delas decorrente.

Artigo 7º) – O Regimento Interno do **HOSPITAL MUNICIPAL**, será aprovado por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 8º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**, Estado do Maranhão, aos sétimo dia do mês de fevereiro de dois mil e dois.

  
**JUSCELINO DE SOUSA VIEIRA**  
Prefeito Municipal